



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

SUBEMENDA SUBSTITUTIVO

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 944/2024

Nº 1 À EMENDA Nº 1 (SUBSTITUTIVO)

Acrescenta o art. 15-A à Lei nº 11.416/22, que "Institui a Lei Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência e da Pessoa com Mobilidade Reduzida".

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado à Lei nº 11.416, de 3 de outubro de 2022, o seguinte art. 15-A:

"Art. 15-A - Fica instituído, nas Escolas Municipais de Educação Infantil - Emeis - e nas escolas de ensino fundamental, o Programa de Atendimento Especializado às Crianças e aos Adolescentes com Deficiência.

§ 1º - O programa de que trata este artigo consiste na diminuição do número de alunos em turmas compostas por pelo menos 1(um) aluno com deficiência.

§ 2º - A turma em que houver a identificação de alunos com deficiência, na finalização do cadastro escolar e das matrículas, terá limite menor de alunos em sala de aula.

§ 3º - O limite de que trata o § 2º deste artigo não implicará aumento do número de alunos nas demais turmas da



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
63	63

unidade de ensino nem transferência compulsória de alunos matriculados na unidade.

§ 4º - O tamanho e a acessibilidade das salas de aula devem ser considerados nas turmas em que houver alunos com deficiência matriculados.

§ 5º - O cadastramento escolar e o fluxo escolar devem ser levados em consideração na regulamentação desta lei.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2024.

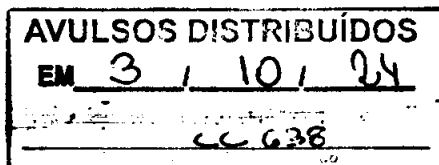
JORGE LUIZ
DOS
SANTOS:023770
68731

Assinado de forma digital por JORGE LUIZ DOS SANTOS:02377068731
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla vs, ou=38038006000120, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=JORGE LUIZ DOS SANTOS:02377068731
Dados: 2024.09.30 14:11:06 -03'00'

Vereador Jorge Santos

Relator

Proposição Originária de
Decisão da Comissão
Relativa a esta



Projeto de Lei
944 / 24

MP 76/2024

